



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
ESTADO DO PARANÁ

APROVADO

Sala das Sessões 15/02/24

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Campo Largo.

**ROSCIÉLA OLIVEIRA DA SILVA**, Vereadora que este subscreve, no exercício de suas atribuições regimentais, vem com o devido acatamento perante Vossa Excelência, solicitar que, após ser ouvido o plenário e, se aprovado, seja encaminhado **PEDIDO DE INFORMAÇÕES** ao Poder Executivo, sobre, **FISCALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO E HIGIENE, CONSTRUÇÃO DE PASSEIOS, LIMPEZA E VEDAÇÃO DOS IMÓVEIS BALDIOS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.**

A proposição legislativa ora apresentada, tem como objetivo atender questionamentos realizados pelo população, haja vista o crescente número de municíipes que relatam as dificuldades encontradas com imóveis edificados ou não, que estão tomados pelo mato e afetando diretamente a vida ad comunidade, haja vista que imóveis que recebem o cuidado necessário são meios para propagação de doenças de animais (como ratos), além de também serem utilizados por pessoas má intencionadas.

Neste sentido, há no município a Lei 2901/2017, que institui os parâmetros para o cuidado com imóveis edificados ou não no perímetro urbano da cidade.

Ao caminhar pelas ruas, é comum ver diversos imóveis (principalmente sem edificação) tomados pelo mato, seja no seu interior ou nos passeios, dificultando até mesmo a passagem de pedestres, inclusive com deficiência.

Muitas reclamações e denúncias chegam de municíipes que moram próximo a esses terrenos e convivem com animais peçonhentos indo até suas residências. E essas situações ocorrem em todas regiões, tanto no Centro, quanto nos bairros.

Além da falta de higiene/cuidado, há muitos espaços não edificados que não possuem a vedaçāo na testada, além de outros muitos casos de terrenos que tem o passeio (ou calçada) tomados pelo mato. Como já mencionado, isso afeta, diretamente, a passagem dos pedestres.

Para essas situações, a Lei 2301/2017 prevê de quem é a obrigação pelo cuidado dos terrenos:

*Art. 1º Constitui **obrigação dos proprietários e/ou possuidores**, a qualquer título, de imóveis, casas e terrenos localizados no perímetro urbano:*

*I - manter limpos, capinados e roçados o interior e o passeio dos: (Redação dada pela Lei nº 2952/2018)*

*a) terrenos baldios;*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO ESTADO DO PARANÁ

- b) terrenos com construções inacabadas ou abandonadas;*
- c) imóveis com residências abandonadas ou desocupadas;*
- d) imóveis com residência.*

### *II - manter vedado:*

- a) os imóveis com frente para logradouros públicos dotados de pavimentação (asfáltica, em paralelepípedo, rígida e/ou semirrigida (concreto) e peças pré-moldadas de concreto intertravadas) e meio-fio.*

Ainda seguindo a Lei citada, no art. 3º:

*Art. 3º Quando evidenciado pelo agente fiscal, o descumprimento do disposto no Art. 1º, o executivo municipal procederá da seguinte forma:*

*I - Notificação por escrito ou via Correios por Aviso de Recebimento (AR);*

*II - Auto de Infração em caso de descumprimento da Notificação;*

**III - Manutenção/roçada do imóvel pelo executivo municipal, aos custos do proprietário ou responsável pelo imóvel;**

*Parágrafo único. Ocorrendo a recusa em assinar a notificação ou o Aviso de Recebimento, o fiscal consignará o fato no respectivo documento, atestado por uma testemunha e o processo seguirá os trâmites legais, sendo afixada a referida notificação em edital na recepção da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.*

Segundo a Lei, o não cumprimento das notificações e intimações resulta em multa.

Contudo, ao que parece, mesmo com legislação específica e mesmo com os fiscais realizando as notificações, não é feita aplicação da multa e os proprietários continuam a não cuidar dos terrenos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

Nos casos mais extremos, a lei permite que o seja feita manutenção/roçada do imóvel pelo executivo municipal, aos custos do proprietário ou responsável pelo imóvel (art. 3º, III Lei 2901/2017).

Com este cenário, a população busca respostas quanto a aplicação da lei e sabendo que o Poder Público prima pela transparéncia, questiona-se:

- (i)** quantas notificações foram realizadas no período entre 01.01.2023 a 30.01.2024 no perímetro urbano de Campo Largo e quantos autos de infração foram lavrados no mesmo período para os casos descritos no art. 1º da Lei Municipal 2901/2017;
- (ii)** quantas multas foram aplicadas no perímetro urbano de Campo Largo no período de 01.01.2023 a 30.01.2024, especificando:
  - a** - quantas multas foram aplicadas para imóveis edificados ou não em más condições de higiene e cuidado (art. 1º, I, a, b, c, e d da Lei Municipal 2901/2017);
  - b** - quantas multas foram expedidas para imóveis não vedados (art. 1º, II, a da Lei Municipal 2901/2017)
- (iii)** quantos imóveis foram roçados/manutenidos pelo Executivo Municipal e cobrados do proprietário do imóvel, conforme art. 3º, III da Lei Municipal 2901/2017;
- (iv)** qual a destinação do recurso advindos das multas descritas na Lei Municipal 2901/2017.

Nestes termos,  
P. Deferimento

Campo Largo, 30 de janeiro de 2024

**Cléa Oliveira**  
Vereadora